



PARECER JURÍDICO RSF Nº 34/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA LINHA PESADA.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, com o objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção da frota de veículos, maquinários e equipamentos da linha pesada.

A fase interna do procedimento foi devidamente concluída, e na fase externa do certame sagrou-se vencedoras as empresas listadas na ata "vencedores do processo". Portanto, a fase externa da licitação obedeceu rigorosamente às determinações legais e regulamentares, conforme explico a seguir.

O procedimento foi devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 20/2023, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame. O certame foi realizado eletronicamente, conforme prevê o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a ampla concorrência e a participação de empresas devidamente cadastradas. A proposta mais vantajosa foi verificada com base no critério de menor preço para cada lote, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo como vitoriosas as seguintes empresas: Lote 1: Nilton Galdino Junior; Lote 2: Claudinei Borges 05097574990; Lote 3: João Victor Lopes 08927885937.

As empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, tendo atendido todos os requisitos estabelecidos no edital e apresentado documentação comprobatória de regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 cuja análise já foi realizada pelo pregoeiro municipal.

CONCLUSÃO

Com base na fundamentação alhures, opino favoravelmente pela homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2025, com a consequente formalização das atas de registro de preços e futuras contratações conforme a necessidade da Administração. Segue o presente parecer para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 20 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542